

P45

LEI Nº 042/98

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçoiaba para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Araçoiaba para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita em **R\$ 4.100,000,00** (Quatro Milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será arrecadada mediante o desdobramento a seguir.

1 - Receitas Correntes	R\$ 3.940,000
Receita Tributária	R\$ 126.000
Receita Patrimonial	R\$ 20.000
Receita Industrial	R\$ 20.000
Receita de Serviços	R\$ 577.000
Transferências correntes	R\$ 3.160.000
Outras Receitas Correntes	R\$ 37.000
2 - Receitas de Capital	R\$ 160.000
Alienação de Bens	R\$ 10.000
Transferências de Capital	R\$ 150.000
TOTAL DA RECEITA	R\$ 4.100.000

Art. 3º- A despesa será realizada seguindo a discriminação e desdobramento das dotações por unidades orçamentárias e categoria econômica, conforme anexos desta Lei e discriminação a seguir:

I - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 – Câmara Municipal	R\$ 410.000
02.00 - Governo Municipal	R\$ 213.000
03.00 - Sec. de Administração e Governo	R\$ 263.000
04.00 – Secretaria de Finanças	R\$ 202.000
05.00 – Sec. de Educação e Cultura	R\$ 1.091.000
06.00 – Sec. de Saúde	R\$ 518.000
07.00 – Sec. de Trabalho e Ação Social	R\$ 374.000
08.00 – Sec. de Desenvolvimento e Infra Estrutura	R\$ 540.000
09.00 – Sec. de Industria e Comercio	R\$ 219.000
10.00 – Sec. de Esportes	R\$ 105.000
11.00 – Sec. para Assuntos Rurais	R\$ 165.000

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$ 2.857.000
Despesas de Capital	R\$ 1.243.000
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.100.000

Art. 4º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I-** Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Previsão orçamentária, de acordo com a Lei 4.320/64, e Lei de dotação orçamentária, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro.
- II-** Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 20% (Vinte por cento) da receita prevista.
- III-** Realizar a programação financeira de modo a ajustar a realização da despesa à receita efetivamente arrecadada.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 1998.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES

Prefeito